

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DO ALTO DOS BACELOS (ALTERAÇÃO) – BORBA

ATA

Aos dezasseis dias do mês de junho de 2023, realizou-se, por meios telemáticos, a conferência procedimental relativa ao plano em epígrafe, de acordo com o estabelecido no Artigo 86º do D.L. nº 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, tendo sido convocadas, através da PCGT, as seguintes Entidades:

- **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**

Estiveram presentes na conferência procedimental:

Helena Mourato e Ana Sousa, pela CCDR-A

Ana Malta e Raquel Pereira, pelo Município de Borba

Lília Batista, pela ANEPC

A Câmara Municipal de Borba deliberou, na sua reunião de 01/02/2023, proceder à alteração do Plano de Pormenor (PP) da Zona Industrial do Alto dos BaceLOS. A referida Deliberação foi publicada no Diário da República n.º 35, 2ª série, através do Aviso n.º 3632/2023, de 17/02/2023, juntamente com o período de recolha de sugestões e informações.

A proposta encontra-se instruída com os elementos a alterar previstos no artigo 107º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, tendo sido elaborado o relatório que justifica a não sujeição da alteração do plano a avaliação ambiental estratégica, conforme previsto no artigo 120.º do mesmo diploma e em consonância com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho.

De acordo com o aludido no relatório que fundamenta a presente alteração, pretende a Câmara Municipal adequar esta zona industrial a uma nova realidade decorrente da evolução das condições económicas e sociais, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 118.º do RJIGT, “*permitindo maior flexibilidade para a instalação de indústrias, contribuindo assim para a execução do plano*”. As alterações propostas incidem sobre a planta de implantação (nomeadamente na numeração dos lotes e na tabela anexa) e sobre o regulamento e traduzem-se, genericamente, na possibilidade de agregar um maior número de lotes em relação ao que o plano atual prevê. É igualmente proposta uma alteração ao artigo do regulamento que estabelece os afastamentos das edificações aos limites dos lotes.

PARECERES DAS ENTIDADES

- **ANEPC:**

Emitiu parecer favorável condicionado, conforme documento em anexo.

- **CCDRA:**

A revisão do PP da Zona Industrial do Alto dos Bacos, publicada na 2.^a Série do Diário da República através da Declaração n.º 55/2006, de 6 de abril, abrange uma área de aproximadamente 46.65ha e resultou da necessidade de dotar a mesma de condições para a instalação de indústrias relacionadas com o setor dos mármore, logística e armazenagem, comércio, serviços, equipamentos e espaços de utilização coletiva.

Pese embora o plano em vigor já contemple a possibilidade de associação de lotes, considerou a Câmara Municipal que deveria ser “alargada” e flexibilizada” essa faculdade, de modo a permitir a constituição de lotes de maior dimensão e mais ajustados às necessidades de cada unidade, motivo pelo qual deliberou encetar o presente procedimento de alteração.

Nesse âmbito, foi entendimento da CM que a melhor forma de permitir a agregação dos lotes sem impactos ao nível da estrutura da rede viária e do desenho urbano seria prever a possibilidade de unir os mesmos por quarteirão, o que implica apenas uma alteração na numeração que consta da planta de implantação e na tabela que contém as possibilidades de associação de lotes e as respetivas áreas (de cada lote individualmente e de cada “grupo” de lotes que poderá vir a ser constituído).

O regulamento é igualmente objeto de alteração, nomeadamente no artigo 20.º (“*Afastamentos aos limites dos lotes*”), o qual passará a estabelecer um afastamento das construções à frente do lote de 10 metros (n.º 3), prevendo ainda o n.º 4 do mesmo artigo que a implantação das construções deverá respeitar os alinhamentos “à frente do lote” definidos na planta implantação, obrigatoriedade que poderá ser excecionalmente dispensada quando tal seja justificado, desde que sejam garantidos os “*afastamentos superiores a 10m*”. Relativamente à redação deste último número, considera-se que ficaria mais clara da seguinte forma:

(...) “Quando, por razões de layout industrial, resultante da especificidade de cada indústria, não seja possível cumprir o referido alinhamento, poderá o Município autorizar tal exceção, a requerimento do interessado, desde sejam garantidos afastamentos superiores a 10m.”

No n.º 6 é também aditado o limite de 10m de afastamentos laterais, nas situações resultantes da associação de lotes.

O Anexo I do regulamento - *“Dimensão dos lotes e indicadores de ocupação”* é igualmente alterado, em consonância com a tabela que consta da planta de implantação.

Relativamente à avaliação ambiental das alterações aos instrumentos de gestão territorial, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 120º do RJIGT (*“As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”*), concluiu a Câmara Municipal de Borba que a presente proposta não tem efeitos significativos no ambiente, optando por não sujeitar a alteração do PP da ZI do Alto dos Bacelos ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Na generalidade, concorda-se com a fundamentação apresentada para a dispensa do plano ao referido procedimento, contudo, não é demonstrada, no documento, a evidência da não aplicabilidade do disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação. Salienta-se que em face da vocação e da tipologia funcional predominante - indústria, que poderá implicar, por princípio, a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente e/ou sujeitos a Estudo de Impacte Ambiental, deverá ser prevista uma norma regulamentar que salvaguarde o cumprimento da referida disposição legal.

Em contexto de procedimento de alteração, nos termos do n.º 1 do artigo 15-A do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, a cartografia de base a utilizar nos planos de pormenor é obrigatoriamente oficial ou homologada e deve observar os critérios previstos nos n.ºs 5 e 9 da referida norma. Todavia, neste procedimento em particular, considerou a Câmara Municipal não ser aplicável este preceito, o que é de acolher, tendo em conta que a alteração proposta à planta de implantação não implica qualquer interferência na cartografia propriamente dita, incidindo apenas na numeração dos lotes e na tabela que consta da planta de implantação.

Atendendo ao supra exposto, e considerando que se trata de uma alteração que não coloca em causa a coerência global do plano, esta CCDR não tem nada a opor ao seguimento do Plano, pelo que emite parecer favorável, condicionado à ponderação/retificação da questão que se coaduna com a AAE.

CONCLUSÃO

Tendo estado presente a Câmara Municipal de Borba na conferência procedimental, esclareceu a mesma que nesta fase, ainda não é possível prever a tipologia de empresas que se irão instalar na área de intervenção do plano e se as mesmas se enquadram na alínea a) do ponto 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Porém, considerando que está atualmente em curso o processo de revisão do PDM de Borba e a correspondente AAE será, nessa sede, devidamente ponderada essa questão.

Assim, no âmbito do previsto no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto dos Bacelos, após ponderação do conteúdo dos pareceres, poderá prosseguir para a fase de discussão pública e posteriormente para aprovação pela Assembleia Municipal e publicação, nos termos do disposto nos artigos 89.º, 90.º e 92.º do referido diploma.

Atendendo ao facto de a reunião ter sido realizada com recurso a meios telemáticos, o parecer da ANEPC será anexado à presente ata.

Évora, 16 de junho de 2023

Parecer anexo:

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Av. Engenheiro Arantes e Oliveira 193
704 - 514 ÉVORA

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
		OF/4340/ACen/2023	20-06-2023

ASSUNTO Alteração ao PP da Zona Industrial do Alto dos Bacos - Borba - PCGT 963

Junto remeto a V.Exa. o parecer da ANEPC referente aos elementos disponibilizados na PCGT para o PP em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alentejo Central

Assinado digitalmente por MARIA
JOÃO CIRÍACO ROSADO
Data: 2023.06.20 18:05:39 +01:00

Maria Rosado.



ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR ZONA INDUSTRIAL ALTO DOS BACELOS - PCGT ID 963

Analisada a documentação disponibilizada na PCGT e considerando que a proteção civil tem como finalidade prevenir riscos coletivos e a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe e proteger as pessoas, bens e ambiente refere-se o seguinte:

Segurança Contra Incêndios em Edifícios

- Deve ser considerado o determinado no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios no que se refere às condições exteriores de segurança e acessibilidade, limitações à propagação do incêndio pelo exterior e abastecimento e prontidão dos meios de socorro.
- Do Plano deve constar uma peça desenhada que contemple a rede de hidrantes. A sua colocação deve respeitar a legislação em vigor.

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

- Conforme o Decreto-Lei 82/2001, na sua redação atual, a rede secundária de faixas de gestão de combustível constitui uma servidão (Artº 56º) que deve ser tomada em consideração e que neste caso se desenvolve na envolvente das “áreas de localização empresarial e dos estabelecimentos industriais” (Artº 49º, I, alínea d)), devendo ser vertidas nos planos territoriais conforme o Artº 17º, nº I, alínea s). No entanto, e estando o PDM de Borba em revisão refere-se que esta servidão deverá ser garantida no PDM e ser transposta para o PP em apreciação, desde que esteja garantido o seu cumprimento na implementação do Plano de Pormenor.

Neste sentido a ANEPC emite parecer favorável condicionado ao acima exposto.

Assinado por: **LÍLIA DO CARMO NEGRÃO FIALHO CANUDO BATISTA**

Num. de Identificação: 07663159

Data: 2023.06.20 17:33:13+01'00'



Técnica Superior do CDOS Évora